

EMENDA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao Inciso XI, do Art. 3º, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 2011, a seguinte redação:

“.....”

XI - Pousio: pratica de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por até, no máximo, 10 (dez) anos da área produtiva da propriedade ou posse, para possibilitar a recuperação da capacidade do uso do solo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação apresentada no relatório reduz o prazo necessário para a recuperação dos solos e impõe limitação do pousio ao percentual de 25% sem nenhuma justificativa de ordem técnica.

Desta forma, justifica-se a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ